| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | **:** | **AC00-G.ICN-276/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/7076/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1259204 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO |
| **RECORRENTE** | **:** | MARTA MARIA DE ARAÚJO |
| **CARGO DA RECORRENTE** | **:** | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | TRIBUNAL PLENO |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

## EMENTA

**RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - QUITAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pela Senhora Marta Maria de Araújo, CPF/MF nº 369.266.719-15,, em desfavor da r. Decisão Simples DS02-S.SES- 0346/2011 (peça 9 do apensado), submetida à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 13 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Conhecer do presente **Recurso Ordinário** por atender os pressupostos de admissibilidade e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar o item "1" da r. Decisão Simples **DS02-S.SES-00346/2011** (peça 9 do apensado), conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 088/2009, celebrado entre o Município de Eldorado/MS, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Marta Maria de Araújo, CPF/MF nº 369.266.719-15, como contratante, e, de outro lado, a

Empresa Pozzer & Martinazzo Ltda., CNPJ/MF nº 73.465.585/0001-99, por sua Representante, Senhora Neide Salete Martinazzo, CPF/MF nº 539.468.550-91, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preconiza o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Excluir os itens "2", "3" e "4" da supracitada decisão simples em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que lhe davam sustentação;

3. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, ora recorrente, Senhora Marta Maria de Araújo, CPF/MF nº 369.266.719-15, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas